



TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAÍ/MG • CEP: 38610034
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 02** / Nº do P.A.: **276992025** /

Valor: R\$ 168.000,00

Contrapartida: R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI 3.907/2025 QUE ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 508 8 • CONTA: 4387 7

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E OU MIGRANCIA

VIGÊNCIA

01-03-2026 a 28-02-2027

OBJETO

Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade de Casa de Passagem. (Exercício 2026).

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Custeios de salários referentes à folha de pagamento, bem como férias, 13º salário e despesas com aluguel. Para a execução dos serviços, em conformidade com a demanda, é que se faz necessário a composição da equipe de profissionais da Casa de Acolhida Nossa Senhora do Carmo, referenciada na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando o quadro de funcionários regulamentados em lei, conforme as diretrizes da NOB-RH (A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS).

CONTRAPARTIDA

Recurso próprio da Província Carmelitana de Santo Elias: R\$140.000,00 - (aproximadamente). A partir da circunstância de que os recursos providos da parceria não são suficientes para cobrir todas as despesas com o quadro de pessoal, tais como, 13º salário, 1/3 de férias, de aluguel, despesas com energia, água, telefone, materiais de consumo, alimentação, higiene e de limpeza, a Província Carmelitana de Santo Elias se compromete em complementar com recursos próprios, conforme requerem as circunstâncias.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente proposta de renovação de parceria tem como objetivo dar seguimento ao trabalho ofertado pela Casa de Acolhida Nossa Senhora do Carmo ao público em situação de rua, em migrância e passagem pelo Município, reduzindo assim, o quantitativo de pessoas em situação de rua, errantes pela cidade.

As atividades desenvolvidas na instituição estão construídas sob o eixo da Assistência Social na Proteção Social Especial de alta Complexidade. Serviço de acolhimento emergencial, imediato, provisório com estrutura e capacidade para acolher até 15 pessoas, seja individual ou em grupo familiar, em situação de vulnerabilidade, 24 horas/dia, por intervalo entre 01 e 05 dias, com oferta de kit de higiene e banho, acomodação e 04 refeições diárias. A oferta do serviço se dá pela acolhida e escuta, de pessoas em situação de desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, em trânsito pelo Município, sem condições para o auto sustento ou arcar com pensionato e alimentação.

No contexto da escuta qualificada, além da mediação para o acesso a benefícios e encaminhamentos à rede sócio assistencial, e intervenção no sentido de possível retorno à cidade de origem e proximidade dos familiares, por meio, inclusive do benefício eventual, de passagem. Dentre os benefícios socioeconômicos que tem sido alcançados por meio desta parceria, além de encaminhamentos e mediação para acesso ao mercado de trabalho e daí, a possibilidade de fixação de moradia, está a redução de pessoas circulantes na condição desabrigo. A casa de Acolhida dispõe de quadro de funcionários em suficiência numérica e técnica, para o atendimento do público-alvo deste objeto, constante de 04 monitores, sendo 02 diurno e 02 noturno (12x36), 01 Assistente Social (20h) e um Coordenador (40h).



TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 02 / Nº do P.A.: 276992025 /**

Valor:

R\$ 168.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Pessoas em situação de rua, em migrância e passagem pelo Município de Unaí, em qualquer hora do dia ou noite, com capacidade de 01 a 15 pessoas por dia, na modalidade de casa de passagem, sem distinção com permanência que pode se estender entre 01 e 05 dias; Pessoas adultas, individualmente ou em constituição familiar, crianças e adolescentes, quanto acompanhados de seus genitores e/ou responsáveis, com documentação comprobatória, sem distinção de gênero.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

- Promoção e incentivo à população acolhida, previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, com reflexos positivos na qualidade de vida, por meio do acolhimento imediato, provisório, com a oferta de abrigo e alimentação, bem como a mediação ao acesso aos direitos e benefícios socioassistenciais, tendo como produto, a minimização dos quadros de vulnerabilidade e risco social vivenciado por estas pessoas, bem como a redução de pessoas errantes pela cidade.
- O prosseguir ou continuidade nos atos desta parceria, tem produzido como resultado a qualidade dos serviços ofertados pela Casa, repercutindo positivamente também em bem estar para os beneficiários, no intervalo do acolhimento, além do incentivo e desafio construção da autonomia por suas potencialidades e busca por trabalho, principalmente na construção civil, setor de destaque na cidade de Unaí, também a disponibilização de ambiente em alternância à sua situação de rua.
- Acolhido o beneficiário, além do encaminhamento para referenciamento no CREAS, em decorrência e no curso do atendimentosocioassistencial, se dão encaminhamentos à rede, bem como a mediação ao acesso a benefícios socioassistenciais e benefício eventual de passagem.
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o



TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321.**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 02** / Nº do P.A.: **276992025** /

Valor:

R\$ 168.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

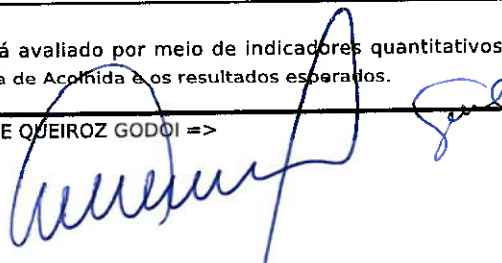
d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 4 de 8
	TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697	
PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**		
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034 CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com		
Modalidade: Dispensa 02 / Nº do P.A.: 276992025 /	Valor:	R\$ 168.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;
- XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;
- XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;
- XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
- Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
 - Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.
- XXVII - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA		
META 1 : CUSTEAR RECURSOS HUMANOS E ALUGUEL PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		
Unidades/Públicos-alvo: USUÁRIOS	QTDE: 40 a 60	PRAZO: 12 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

O cumprimento das metas previstas neste Edital de Chamamento Público será avaliado por meio de indicadores quantitativos, prazos definidos e registros documentais, considerando a capacidade operacional da Casa de Acolhida e os resultados esperados.





TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***,578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 02 / Nº do P.A.: 276992025 /**

Valor:

R\$ 168.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

- Meta de atendimento: a Casa de Acolhida possui capacidade de acolhimento para até 15 (quinze) pessoas por dia, durante cinco (05) dias por semana, possibilitando uma média mensal estimada de 60 (sessenta) pessoas acolhidas.
- Indicador de beneficiários: o número de pessoas acolhidas será mensurado mensalmente, por meio de fichas individuais de acolhimento, registros de acolhimento mensal, diário e relatórios de atendimento, sendo considerado atingimento da meta o alcance da média mensal prevista.
- Cronograma de execução: as atividades deverão ocorrer de forma contínua ao longo da vigência do Termo, conforme cronograma previamente aprovado, com funcionamento regular.
- Indicador de execução das atividades: será avaliado o percentual de execução das ações programadas, considerando-se satisfatório o cumprimento das atividades previstas no cronograma mensal.
- Meios de verificação: relatórios mensais de execução física, controle diário de atendimentos, registros de acolhimento, ficha individual de acolhimento, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios que evidenciem o cumprimento das metas pactuadas.

Forma de Execução

Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Acolhida para População em Situação de Rua e Migrantes

A execução da parceria ocorrerá em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais normativas aplicáveis, garantindo proteção social especial de alta complexidade à população em situação de rua e migrantes em situação de vulnerabilidade social.

Etapa 1 - Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional à população em situação de rua e migrantes

Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Acolhida, assegurando proteção integral, atendimento humanizado e condições dignas de acolhimento à população em situação de rua e migrantes, conforme os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Forma de execução: O serviço será ofertado de forma contínua, com funcionamento regular de segunda a domingo, capacidade para acolher até 15 (quinze) pessoas por dia, podendo ficar até 5 dias, possibilitando uma média mensal de 60 (sessenta) pessoas acolhidas, respeitando a demanda apresentada e os critérios do SUAS.

Prazo de execução: Durante toda a vigência da parceria

Etapa 2 - Realizar triagem, acolhimento e atendimento inicial

Realizar triagem e acolhimento inicial dos usuários, assegurando atendimento imediato às necessidades básicas e identificação das demandas socioassistenciais da população em situação de rua e migrantes.

Forma de execução: A triagem será realizada no momento do ingresso, mediante de escuta e preenchimento de ficha individual de acolhimento e prontuário SUAS, contendo identificação, condição migratória (quando aplicável), data de entrada, demanda apresentada e encaminhamentos iniciais realizados.

Quantitativo: Média de 60 usuários acolhidos por mês.

Prazo de execução: Contínuo, durante toda a vigência da parceria.

Etapa 3 - Garantir acompanhamento socioassistencial e articulação com a rede

Garantir acompanhamento socioassistencial aos usuários acolhidos, promovendo o acesso à rede socioassistencial, aos serviços públicos e aos direitos socioassistenciais, com vistas à superação da situação de rua e à integração social dos migrantes.

Forma de execução: O acompanhamento será realizado por meio de atendimentos individualizados, escuta qualificada, registros em prontuário SUAS, articulação com CREAS, CRAS, saúde, trabalho, habitação, documentação civil e demais políticas públicas.

Indicador de cumprimento:

Acompanhamento socioassistencial realizado para usuários acolhidos, conforme avaliação técnica.

Prazo de execução: Durante o período de acolhimento do usuário.

Etapa 4 - Promover encaminhamentos e apoio à regularização documental



TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Dispensa 02 / Nº do P.A.: 276992025 /	Valor:	R\$ 168.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

Promover encaminhamentos e apoio à regularização documental, especialmente para migrantes, visando garantir o acesso a direitos, benefícios e serviços públicos.

Forma de execução: Realização de encaminhamentos aos órgãos competentes para emissão ou regularização de documentos pessoais, orientação quanto a direitos socioassistenciais e, quando necessário, articulação com órgãos de proteção e defesa de direitos.

Indicador de cumprimento: Encaminhamentos realizados conforme demanda identificada, registrados em relatórios técnicos.

Prazo de execução: Contínuo, ao longo da vigência da parceria.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

A instituição tem por finalidade o atendimento de forma humanizada/especializada com encaminhamentos conforme necessidade da demanda levantada, reduzindo assim as condições de vulnerabilidade e risco social a pessoa em situação de rua ou migrância pelo município. Os indicadores utilizados para a verificação do cumprimento das metas são:

- Demonstrativo mensal e Diário do fluxo de usuário;
- Relatório Mensal de Atendimento - RMA;
- Relatório anual de Atividades Desenvolvidas;
- Fichamento diário do fluxo de usuários;
- Plano de Ação Anual, com apresentação anual, nos atos da celebração do Termo de Parceria;
- Registros Fotográficos;
- Controle de Frequência de funcionários;
- Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;
- Alimentar REF - Sistema de Monitoramento Financeira e Síntese dos Lançamentos das Despesas

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			02.13.00.08.244.2073.2476
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
	1.714	C: 3.3.50.39	R\$ 168.000,00
PARCELA	MÊS/ANO		VALOR DA PARCELA
1	03-2026		R\$ 47.100,00
2	06-2026		R\$ 34.900,00
3	09-2026		R\$ 42.600,00
4	12-2026		R\$ 43.400,00
TOTAL PARCELAS:			R\$ 168.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS	R\$ 162.600,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 5.400,00
...	R\$ 168.000,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS



TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034

CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: **Dispensa 02** / Nº do P.A.: **276992025** /

Valor:

R\$ 168.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

COLABORADORES CUSTEADOS PELA PARCERIA:

01 Assistente Social, SB: R\$ 2.561,00 CH: 20hs;;
01 Coordenador de Projeto SB: R\$ 3.514,00 CH: 40hs;;
04 Monitores, SB: R\$ 1.658,00 CH: 40hs;.

Inclusos as despesas com férias e 13º Salário.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 12.200,00
2	R\$ 14.600,00
3	R\$ 14.900,00
4	R\$ 15.200,00
5	R\$ 7.500,00
6	R\$ 12.200,00
7	R\$ 12.200,00
8	R\$ 12.200,00
9	R\$ 18.200,00
10	R\$ 21.400,00
11	R\$ 9.800,00
12	R\$ 12.200,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 162.600,00

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CUSTEIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Custeio de 3 parcelas do aluguel, sendo 2 parcelas no valor total do aluguel e 1 parcela proporcional.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 1.400,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 5.400,00

TOTAL GERAL: **R\$ 168.000,00**

Unai, 25 de FEVEREIRO de 2026



UNAI

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC

PÁG: 8 de 8

TERMO DE FOMENTO 02 • PLANO DE TRABALHO Nº 697

PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS

CNPJ: 33.621.319/0029-94 • GERALDO D ABADIA PIRES • PÁROCO - RESP.LEGAL • CPF: ***.578.321-**

ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO 475 • CENTRO • UNAI/MG • CEP: 38610034
CONTATO: (38)-99965-3897 pcse.unai@hotmail.com

Modalidade: Dispensa 02 / Nº do P.A.: 276992025 /	Valor:	R\$ 168.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

GERALDO D ABADIA PIRES

***.578.321-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

GESTOR(A) DA PARCERIA

VALDIR PEREIRA DA SILVA

***.163.106-**

GESTOR